

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF N.º 09 DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, no ano letivo de 2021, e dá outras providências.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,**  
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio;
- o Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei n.º 12.711, de 2012;
- a Portaria MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino;
- a Portaria Normativa MEC n.º 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC n.º 18/2012;
- a Portaria Normativa MEC n.º 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- o entendimento de que as Políticas de Ações afirmativas são práticas temporárias promovidas pelo Estado para garantir a reparação social e econômica de grupos populacionais que têm historicamente sido excluídos dos direitos concedidos a apenas parte da população, cumprindo com preceitos constitucionais em reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo a justiça social e fortalecendo o regime democrático;
- que as políticas de ação afirmativa para acesso ao ensino público superior, estabelecidas pela Lei n.º 12.711, de 2012 – Lei de Cotas, portanto, pretendem corrigir desigualdades econômicas (estudantes que realizaram todo o ensino médio em escolas públicas), étnico-raciais (populações negra e indígena) e de inclusão (pessoas com deficiência); e
- a necessidade de atualizar procedimentos de verificação de renda (socioeconômica), visando ao aperfeiçoamento do atendimento de candidatos e a segurança institucional,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão de Verificação de Renda no âmbito dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, no ano letivo de 2021, e dar outras providências

Art. 2º Os procedimentos e critérios estabelecidos por esta Instrução serão aplicados durante as etapas previstas para os Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e para ingresso no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, no ano letivo de 2021, aos candidatos às vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, em decorrência da aplicação da Lei 12.711/2012 – Lei de Cotas.

Parágrafo único. Os Editais e/ou Comunicados Oficiais dos Processos Seletivos fixarão data, horário e local ou plataforma digital em que ocorrerão as etapas do processo de verificação da renda.

## CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos eletronicamente pelo candidato, em procedimento de avaliação socioeconômica conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o envio eletrônico da documentação, incluindo os documentos complementares que venham a ser solicitados.

§2º A Comissão de Verificação de Renda poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o Processo Seletivo.

Art. 4º A renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o candidato inscrito no CadÚnico deverá acessar o endereço eletrônico e encaminhar o Comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) digitalizado;

II - para o candidato não inscrito no CadÚnico, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino;

III - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I do art. 4º;

IV - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal.

§1º O candidato interessado em efetuar a comprovação de renda utilizando o CADÚnico deverá gerar o comprovante EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em que a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CadÚnico.

§2º No caso de comprovação de renda por meio do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico, em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico.

Art. 5º Para os cálculos previstos no art. 4º serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 6º Serão excluídos dos cálculos previstos no art. 4º os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

**CAPÍTULO III - DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA**

Art. 7º Os relatórios finais da Comissão de Verificação de Renda deverão expressar a avaliação das seguintes formas:

- a) a Comissão de Verificação de Renda emitirá parecer pelo deferimento (APTO) quando o candidato comprovar, por meio de documentação, renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- b) a Comissão de Verificação de Renda emitirá parecer pelo indeferimento (INAPTO) quando o candidato não comprovar, por meio de documentação, renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. O candidato considerado INAPTO poderá solicitar recurso quanto ao resultado do Processo de Avaliação de Verificação de Renda analisado por Banca constituída por membros diferentes dos que proferiram o primeiro parecer do resultado do processo de Avaliação para a verificação de renda.

**CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE RENDA**

Art. 8º O processo de verificação de renda familiar bruta per capita mensal será conduzido por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação de Renda será composta por assistentes sociais com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 2º A Comissão de Verificação de Renda realizará a apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita mensal por meio da análise dos documentos enviados eletronicamente pelos candidatos, emitindo parecer final acerca da condição do candidato com direito a ocupação de vagas reservadas para tal.

§ 3º A Comissão Recursal será composta por integrantes distintos da Comissão de Renda que avaliou o candidato.

**CAPÍTULO V - DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

Art. 9º Todos os membros da Comissão de Verificação de Renda deverão assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC) da PROGRAD, pelo qual assumirá o compromisso de exercer as suas funções de forma ética, responsável e sigilosa.

Art. 10. Os documentos fornecidos pelo candidato para comprovar a renda serão utilizados apenas para os fins previstos no Edital e conforme o previsto no Capítulo II desta Instrução, sendo preservado o sigilo dos mesmos.

Art. 11. O teor do parecer motivador será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Todas as informações referentes aos requisitos, documentação exigida, cronograma de verificações e matrícula dos candidatos constarão de Edital e/ou Comunicado Oficial, disponíveis na página eletrônica da COSEAC (<http://www.coseac.uff.br/>), devendo o candidato observá-los e cumpri-los, sob pena de eliminação do Processo Seletivo e perda da vaga.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Coordenação da Comissão de Verificação de Renda e/ou pela Pró -Reitoria de Graduação – PROGRAD, mediante manifestação da primeira.

Art. 14. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 26 de abril de 2021.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA  
Pró-Reitora de Graduação

#####